



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 41/2018 - GAB

Pitanga, 23 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Enviamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 19/2018, que Declara de utilidade pública a ADEPI - Associação Desportiva Pitanga, para os trâmites em regime normal nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 19/2018

Declara de Utilidade Pública a ADEPI – Associação Desportiva Pitanga.

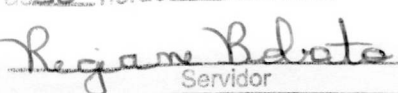
A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal Nº 923 de 29 e abril de 1999, a Associação Desportiva Pitanga- ADEPI, inscrita no CNPJ sob nº 11.420.474/0001-09, com sede na Rua Caetano Munhoz da Rocha, s/n, Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 23 de fevereiro de 2018.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	113/2018
Data	26/02/18
às 10 horas 26 minutos.	
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 19/2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 19/2018, o qual enviamos para apreciação e votação nessa Casa de Leis, dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da ADEPI – Associação Desportiva Pitanga, inscrita no CNPJ sob nº 11.420.474/0001-09, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, s/n, Município de Pitanga, Estado do Paraná.

A ADEPI trata-se de uma associação civil de direito privado que realiza trabalhos com crianças, adolescentes e adultos incentivando a prática desportiva, principalmente o futsal.

A associação necessita da Declaração de Utilidade Pública para pleitear recursos junto aos órgãos governamentais, com o objetivo de difundir o esporte como meio de desenvolvimento social, ampliar seu atendimento e proporcionar oportunidade para que mais pessoas possam ser beneficiadas com os projetos desenvolvidos pela entidade.

Anexo enviamos os seguintes documentos:

- Estatuto da Associação;
- Declaração de Funcionamento – declarando que a ADEPI é sediada em Pitanga e possui personalidade jurídica há mais de um ano;
- Declaração da Central de Atendimento às Associações – a qual declara que a ADEPI está em pleno funcionamento e presta relevantes serviços à coletividade;
- Relatório detalhado das atividades;
- Declaração de que os cargos da diretoria não são remunerados.
- Ata da posse da diretoria e CNPJ.

É a Justificativa.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PITANGA " ADEPI "
RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, SN - PITANGA - PR -
CNPJ 11.420.474/0001-09
AFILIADA A UNIMAP – UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PITANGA

Excelentíssimo Senhor Vereador

A ADEPI – Associação Desportiva Pitanga, inscrita no CNPJ sob. n. 11.420.474/0001-09 neste município de Pitanga, Estado do Paraná, sito à Rua Caetano Munhoz da Rocha, s/n, no final representado pôr seu Presidente Marco Aurélio Uliana, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua John Kennedy nº 171, Bairro Pitanguinha, no município de Pitanga, Estado do PR, Portador do RG nº 3.352.469-2 SSP/PR e CPF 441.832.089-04 vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei número n. 923 de 29 de abril de 1999 por se tratar de associação dedicada a difusão e aperfeiçoamento da pratica do futebol amador e do esporte como meio de desenvolvimento social, para o qual apresenta documentação em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Pitanga/PR, 21 de fevereiro de 2018.

Marco Aurélio Uliana
Presidente gestão 2017/2020

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.420.474/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/12/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA PITANGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADEPI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA FUNDOS	
CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PITANGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO unimap.famopar@hotmail.com		TELEFONE (42) 3646-1067	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/02/2018** às **16:30:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

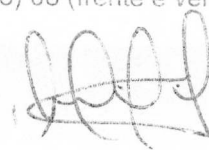
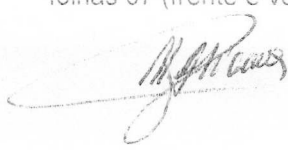
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

SANTÁRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

AVERPI – ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DE PITANGA
CNPJ N. 11.420.474/0001-09 – DATA ABERTURA 21/12/2009

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Reforma Estatutária, Eleições Gerais e Posse.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete às dezenove horas nas dependências do ginásio de esportes Lôlo Cleve, neste município de Pitanga PR em primeira convocação com dois terços (2/3) dos associados da Associação dos Veteranos de Pitanga AVERPI em número total de cinquenta (50) associados com direito a voz e voto, conforme assinaturas em anexo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária de acordo com Edital de Convocação n. 002/2017 nos termos do Estatuto em vigor com os seguintes teores: Proposta para Reforma Estatutária: Alteração da denominação, acréscimo de outras finalidades esportivas, de endereço e Eleições Gerais e Posse. O Conselheiro Fiscal Sr. Claudemir Portugal Portes representando a entidade primeiramente agradeceu a presença de todos e esclareceu sobre a atual situação da AVERPI sendo que associados a associação hoje tem 50 (cinquenta) sócios contribuintes com direito a voz e voto. Seguidamente convidou a mim Maria Ines Bernardo Martins, secretária da UNIMAP, para que secretariasse a referida assembléia o que fiz como secretária designada e por decisão da plenária o Sr. Claudemir Portugal Portes foi eleito presidente da assembléia. Com a palavra o presidente da assembléia fala da necessidade de reformar o estatuto social da entidade, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, distribuindo a todos, minutas do estatuto com as reformas sugeridas, de acordo com o estatuto social artigo 28º - da Reforma Estatutária: O presente estatuto social poderá ser reformado em todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados. Em pauta a reforma: Alteração da denominação, acréscimo de outras finalidades esportivas, de endereço para melhor desenvolvimento das atividades proposta pela associação. Após a devida distribuição, a Assembléia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade a qual passa a denominar **ADEPI – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PITANGA** com sede à Rua Caetano Munhoz da Rocha s/nº próximo ao Ginásio de Esportes Lôlo Cleve. Concluída a reforma estatutária, o Presidente proclama o término do mandato da diretoria em exercício, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembléia o Processo Eleitoral o qual dar-se-á a presente eleição e após apresentou os candidatos aos cargos ora vagos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade gestão 2017/2020. Diretoria Executiva: **Presidente: Marco Aurélio Uliana CPF 441.832.089-04**; Vice Presidente: Cedinei Martins de Oliveira CPF 924.866.579-91; 1º **Secretário: Lediomar Guedin CPF 000.010.469-85**; 2º secretária: Cleri de Fátima Schon CPF 840.876.929-49; 1º **tesoureiro: Alexy Anderson Braz CPF 994.469.609-91**; 2º tesoureiro: Cícero Aparecido Barboza CPF 643.769.239-15. Conselho Fiscal – Efetivos: **Presidente: Josias de Oliveira CPF 906.689.959-04**; 1º vogal: secretário: Maria Ines Bernardo Martins CPF 282.178.539-91; 2º vogal: Josmar Marcos lensen CPF 326.597.412-04. Suplentes 1) Mariozel Bello CPF 762.573.989-91; 2) Marcio Martins de Oliveira CPF 924.866.739-20, 3) Josimar Zegulhan CPF 031.829.279-30. Diretor Social: Fernando Pereira CPF 008.478.929-80; Diretor de Esportes: Thiago Augusto Braz CPF 053.317.039-76. E por fim, o presidente em exercício declara que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor e dá posse aos eleitos, para a gestão de: **30/05/2017 a 30/12/2020** passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim Maria Ines Bernardo Martins secretária designada, pelo presidente da AGE Claudemir Portugal Portes, pelo presidente eleito Marco Aurélio Uliana e os demais associados que assinaram Lista de Presença, como sinal de aprovação, referendado pela UNIMAP. Pitanga/PR, 30 de maio de 2017. Declaramos ser esta copia fiel do Livro de Registro de Assembléias Gerais, folhas 07 (frente e verso) 08 (frente e verso) da **ADEPI – Associação Desportiva Pitanga**.



**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PITANGA**



CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE e DURAÇÃO.

Art. 1º- A **Associação Desportiva Pitanga**, aqui denominada **ADEPI** fundada em data de 15/05/2009, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com sede à Rua Caetano Munhoz da Rocha, s/nº, neste município de Pitanga, CEP 85200-000 Estado do Paraná, Brasil, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pitanga, apontado sob. n. 23.429 Livro A-2 – sob registro n. 444 Livro A-2 em 21/12/2009, inscrita no CNPJ sob. n. 11.420.474/0001-09.

Parágrafo único: A **ADEPI** foi constituída para difundir e aperfeiçoar a pratica do futebol amador de veteranos, programação de eventos esportivos, como campeonatos e torneios esportivos.

Art. 2º- Instituem-se outras finalidades da **ADEPI**:

- I- Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futsal podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas profissionais ou amadoristas especializadas, tanto masculinas e femininas;
- II- Programação de eventos esportivos municipais e regionais, escolinha de base, bolsa atleta, com o objetivo principal de difusão do esporte como meio de desenvolvimento social.

Parágrafo único: A **ADEPI** manterá as categorias, veteranos, adultos, base e outras categorias que vierem a ser aprovadas pela Assembléia Geral.

CAPITULO II - PRERROGATIVAS e COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades a **ADEPI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º- A **ADEPI** se dedicará às suas atividades por meio de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º- Para o alcance de seus objetivos a **ADEPI** poderá celebrar convênios, ou outras formas de contrato com qualquer entidade nacional ou internacional e com órgãos públicos e instituições financeiras.

Art. 6º- A **ADEPI** se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 7º- As cores da associação é o amarelo, azul e vermelho, o pavilhão será com as cores amarelo, vermelho e azul com os dizeres **ADEPI** o Distintivo é de forma de

triângulo com a caricatura de um jogador no centro do escudo e em baixo o escudo ADEPI.



CAPITULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º- A assembléia geral é o órgão máximo e soberano da associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento das ações anual da diretoria executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da associação;
- IX. Decidir, em ultima instancia sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º: As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem o convocou;

§ 2º: Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPITULO IV - DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÃO, EXCLUSÃO e PENALIDADES:

Art. 9º- Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I- Associados Fundadores: os que colaboraram na fundação da Associação;
- II- Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações inclusive pessoas jurídicas;
- III- Associados Contribuintes: as pessoas físicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV- Associados Torcedores: as pessoas físicas que inscritas e aprovadas terão carteirinha de associado e benefícios de acordo com normativas da Assembléia Geral;



IV- Associados atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

Parágrafo único: Os sócios atletas não poderão participar de outra equipe em qualquer competição em que a **ADEPI** estiver inscrita, salvo autorização da diretoria executiva.



Art. 10º- Poderão associar-se quaisquer moradores do município de Pitanga, com idade acima de 16 anos, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Assembléia Geral e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 11º- São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da assembléia geral;
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno quando houver;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a assembléia geral tome providencias.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 12º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: **Sócio Contribuinte**

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva e do conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à assembléia geral contra qualquer ato da diretoria ou do conselho fiscal.

Art. 13º- É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação, Desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 14º- A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar. Em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias as decisões das assembléias gerais;

- IV. Desvio dos bons costumes,
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento das contribuições associativas.



§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º Aplicada a pena da exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, a través de notificação extrajudicial, manifestar intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 15º- As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderá constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPITULO V - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 16º- São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva
- II. Conselho fiscal
- III. Departamentos

Art. 17º- A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º O membro da Diretoria Executiva que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será automaticamente cassado o seu mandato.

Art. 18º- Compete a diretoria executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social e as decisões da Assembléia Geral;

- 
- 
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
 - IV. Representar e defender os interesses dos associados;
 - V. Elaborar o orçamento anual;
 - VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referente exercício anterior.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 19º- Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Criar departamentos esportivos, patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 20º- Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Auxiliar o presidente na administração da entidade.

Art. 21º- Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria executiva;
- II. Redigir a correspondência da associação;
- III. Manter e ter à sua guarda o arquivo da associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

Parágrafo único – Compete ao 2º secretário: substituir, o 1º secretário em suas ausências e impedimentos e executar as tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 22º- Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los ouvida a diretoria executiva;
 - II. Assinar, em conjunto com o presidente os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
 - III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a associação;
 - IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
 - V. Apresentar ao conselho fiscal, os balancetes semestrais e balanço anual;
- 6

- VI. Elaborar anualmente a relação dos bens da associação, apresentando-a quando solicitado à Assembléia Geral.

Parágrafo único - Compete ao 2º tesoureiro: substituir, o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos e executar as tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 23º- Do Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e terá por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 24º- Dos Departamentos - Os Departamentos são órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, sendo por ela criados a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, podendo nomear seus diretores e exonera-los a qualquer tempo.

- I- departamento de esportes;
- II- departamento social e eventos;
- III- departamento de patrimônio;
- IV- departamento de comunicação social.

Art. 25º- Compete ao diretor de esportes:

- I- Organizar, dirigir e responder pelo programa recreativo e esportivo da Associação.
- II- Orientar e dirigir os programas internos e externos de atividades esportivas, e organizar as representações oficiais para competições.
- III- Responsabilizar-se pela administração das categorias esportivas da associação;
- IV- Supervisionar e administrar a contratação de atletas, técnicos e outros membros necessários ao andamento das equipes;
- V- Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

Art. 26º- Compete ao Diretor social e de eventos:

- I- Responder pela fiel execução de todos os assuntos concernentes à parte social da ADEPI.
- II- Organizar todas as atividades sociais relativas a festas e reuniões de confraternização dos seus membros;



- III- Organizar eventos externos para promoções e arrecadação com o objetivo da manutenção das atividades da associação;
IV- Organizar calendário de atividades sociais e eventos
V- Articular-se com entidades congêneres, com vistas à realização de atividades sociais e esportivas, para o lazer dos associados.
VI- Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

Art. 27º- Compete a diretor de Patrimônio:

- I- Zelar e fazer zelar pelo patrimônio da **ADEPI**.
II- Fiscalizar as obras e serviços que estiverem sendo executados na sede da Associação.
III- Fiscalizar a sede social, inclusive seus móveis e equipamentos, zelando pela conservação de tudo, dando ciência à Diretoria de qualquer irregularidade que vier a constatar.
IV- Propor à Diretoria o que julgar conveniente para o aumento do patrimônio social.
V- Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

Art. 28º- Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I Promover a divulgação de assuntos de interesse da **ADEPI** e de seus associados, através de publicações e meios de comunicação;
II Gerenciar a arrecadação de recursos financeiros, para a manutenção das publicações e divulgações;
III Promover a divulgação da atuação da **ADEPI**, com vistas ao aumento do quadro social.
IV Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES GERAIS E POSSE

Art. 29º- As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na segunda quinzena de dezembro, por chapa completa da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não havendo reeleição para os mesmos cargos exercidos anteriormente.

Art. 30º- A posse solene dos eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data da eleição, á critério da Diretoria que transmite o mandato, como também será presidida pelo presidente da Diretoria que encerra o mandato.

Art. 31º- A convocação da Assembléia Geral Ordinária da eleição, será feita pelo presidente da Diretoria Executiva, e deverá constar claramente a data, hora, e local do evento, como também a Ordem do Dia.

Art. 32º- A mesa diretora dos trabalhos será formada pôr 01 (um) associado designado pelo Presidente e 01(um) membro designado pôr cada chapa concorrente.

Art. 33º- O Presidente da Assembléia Geral nomeará os membros da Comissão Escrutinadora, no máximo em nº de 05 (cinco) membros associados.

Art. 34º- A Comissão Escrutinadora, meia hora após o término da votação, iniciará a apuração em público.

Art. 35º- Encerrado a apuração a Comissão Escrutinadora proclamará os eleitos.





Art. 36º- Havendo empate entre as chapas, será considerada a chapa vencedora, aquela cuja somatória de antigüidade associativa dos candidatos for maior, persistindo o empate, será considerada a chapa cuja somatória de idade dos candidatos for maior.

Art. 37º- O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido pôr procuradores.

Art. 38º- Somente poderão votar e ser votados nas eleições os sócios contribuintes que:



I Pertencam ao quadro social e tenham sido aprovados pela Assembléia anteriormente a Publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária para a eleição;

II Participaram no mínimo 2/3 das reuniões e assembléias gerais;

III Estarem filiados há dois anos e em pleno gozo de seus direitos sociais;

Art. 39º- As Chapas serão inscritas e registradas na Sede da Associação, até 03 (três) dias antes do pleito, de acordo com o Processo Eleitoral referendado pela entidade que congrega e assiste as entidades do município.

Art. 40º- Cada chapa deverá conter as indicações dos candidatos para os respectivos cargos previstos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo vedado o registro de nomes isolados.

Art. 41º- Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições para o julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 42º- No caso de não haver chapas inscritas a eleição dar-se-á pôr consenso e deverá ser pôr aclamação da Assembléia Geral.

CAPITULO VII- DA PERDA, RENUNCIA DO MANDATO

Art. 43º- A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto social;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa a diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral

Handwritten signature and date 9.

Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 44º- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivo suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPITULO VIII- DA REMUNERAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 45º- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 46º- Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

Art. 47º- A associação deverá manter um fundo de reserva para aplicação no custeio de seus serviços, podendo a Assembléia Geral constituir outros fundos específicos, dispondo sobre a formação, utilização e liquidação.

CAPITULO IX - DO PATRIMONIO SOCIAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E VENDA.

Art. 48º- O patrimônio social da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas em ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através de realizações de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.
- IV- A entidade aplicará integralmente na associação os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais empregando o eventual "superávit" na expansão dos seus serviços e ampliação de suas atividades e projetos esportivos, aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 49º- A mensalidade aprovada para ano fiscal de 2018 é de R\$ 20,00 (vinte reais) para sócio contribuinte.

Art.50º- A jóia de admissão e contribuição anual da sociedade será definida anualmente na AGO – Assembléia Geral Ordinária por 2/3 dos associados quites com suas obrigações sociais, sempre no primeiro trimestre do ano.





Art. 51º- As despesas serão assim constituídas:

- I- assistência social;
- II- custeio e conservação de bens;
- III- construções;
- IV- honorários e encargos sociais;
- V- custas com departamentos;
- VI- alimentação;
- VII- combustível;
- VIII- assistência técnica;
- IX- demais despesas aprovadas pela Assembléia Geral

Art. 52º- A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 53º- Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 54º - Todos os bens financeiros e patrimoniais deverão ser devidamente registrados em livros apropriados e contabilizados.

CAPITULO X- DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

Art. 55º- O presente estatuto social poderá ser reformado em todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados.

Art. 56º- A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.



Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e na UNIMAP.

Art. 57º- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 58º- Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral.

CAPITULO XI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59º- A ADEPI – Associação Desportiva Pitanga, fundada em 15/05/2009 nesta cidade, registrada no Cartório do Registro Civil de Títulos e Documentos de Pitanga, na data de 21/12/2009 apontada sob n. 23.429 Livro A-2, registrada sob n. 444 Livro A-2 de Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.11.420.474/0001-09 teve seu Estatuto Social alterado nesta data pör deliberação soberana de sua Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 60º- O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pitanga/PR, 15 de janeiro de 2018.

Maria Inês Bernardo Martins
Secretaria designada da AGE

Claudemir Portugal Portes
Presidente da AGE

Marco Aurélio Uliana
Presidente gestão 2017/2020

Diego Bonassoli
Advogado OAB/PR 82.136
(42)99976-2221/3646 1508
Rua Henrique Michalak, 760 SL 01

02.364.648/0001-72

União Municipal das
Associações de Pitanga

Rua João Gonçalves Padilha 261 - Centro
CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua: Caetano Munhoz da Rocha 370 fone: 3646 - 1380
Email: cartoriopitanga@hotmail.com

APONTADO NA DATA DE HOJE
PROTOCOLO nº - 31.378 - LIVRO Nº - A -04
AVERBAÇÃO sob nº- 444 - fls.- 254 -- LV A-2
Pitanga-- (PR 05 de fevereiro de 2018

- ZITOMIR ANTUNES -
IZABEL A. ANTUNES - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
BEL. PAULO R. ANTUNES - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
GVp0E.7MKrb.56DQ
Controle:
jrKc7.dCLrn
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



UNIMAP – UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PITANGA
CNPJ – 02.364.648/0001-72
FILIADA A FAMOPAR E A CONAM-BR
RUA GUAIRACA, 261, SALA 01 - BAIRRO PLANALTO
FONE (42) – 3646-3742 E 99992-6735 - PITANGA/PR

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a entidade "**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PITANGA**" - **ADEPI** encontra-se registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob nº 444 Livro n. A-2 Protocolo n. 23.429 Livro n. A-2 em 21/12/2009, com averbação sob n. 444 fls. 254 – LV A-2 protocolo n. 31.378 Livro n. A-04 em data de 05/02/2018 e inscrita no CNPJ sob nº 11.420.474/0001-09, com sede Rua Caetano Munhoz da Rocha, sn, neste município de Pitanga, estado do Paraná, **vem** exercendo suas atividades ininterruptamente até a presente data dando cumprimento as normas estatutárias da referida entidade regendo-se pela legislação vigente no país dentro do Novo Código Civil. Por ser esta a expressão da verdade, firmo-a presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga/PR, 21 de fevereiro de 2018.

Rafael Juliano Kotzmi
Presidente gestão 2017/2021

Rafael Juliano Kotzmi



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PITANGA " ADEPI "
RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, SN - PITANGA - PR -
CNPJ 11.420.474/0001-09
AFILIADA A UNIMAP - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PITANGA

RELATORIO ATIVIDADE 2016/2017

- Durante o ano de 2016 ainda sob a denominação AVERPI realizou diversos eventos no intuito de agregar a sociedade e as entidades para promover o esporte e principalmente dar qualidade de vida aos esportistas veterano de nossa cidade;
- Campeonato de Veteranos da Cidade de Pitanga – 2015 e 2016;
- Torneio beneficente de veteranos, dando a oportunidade para todos os atletas do município – 2016
- Torneio de truco integração – 2016
- Atividades físicas com os atletas da terceira idade – 2016
- Almoço beneficente – 2016
- Trabalho voluntário com categoria de base SUB 7; SUB 10; SUB 14 E SUB 17 2017;
- Participou do Campeonato Paranaense de Futsal Série Bronze 2017;

Pitanga/PR, 21 de Fevereiro de 2018.

Marco Aurélio Uliana
Presidente gestão 2017/2020



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PITANGA “ ADEPI “
RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, SN - PITANGA - PR -
CNPJ 11.420.474/0001-09
AFILIADA A UNIMAP – UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PITANGA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Desportiva Pitanga**, com sede na Rua Caetano Munhoz da Rocha sn, Pitanga PR, CEP 85200-000 inscrita no CNPJ sob nº 11.420.474/0001-09, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação **(15/05/2009)** presta relevantes serviços de interesse público.

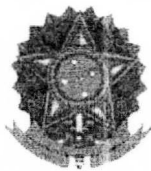
Por ser verdade, firmo a presente.

Pitanga, PR, 21 de Fevereiro de 2018.

Marco Aurélio Uliana
CPF 441.832.089-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ



Cartório 1º Ofício
SEDE
Rua Caetano Munhoz da Rocha, 370
Fone: (0xx42)3646-1380

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS

ZITOMIR ANTUNES
- Oficial -
IZABEL APARECIDA ANTUNES
Bel.- PAULO RICARDO ANTUNES
- escreventes substitutos -



=/ CERTIDÃO /

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o livro A-2 e dele as fls. 254, sob número de ordem 444, em data de 21/12/2009, encontra-se o registro do estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DE PITANGA - AVERPI**, fundada em 15/05/2009, associação civil de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. **CERTIFICO MAIS** que a margem do registro acima referido, encontra-se averbada uma ata de Assembleia Geral Extraordinária de Reforma Estatutária, realizada em data de 30/05/2017, através da qual foi discutida e aprovada a alteração da denominação, acréscimo de outras finalidades esportivas, de endereço e eleições gerais e posse. **CERTIFICO FINALMENTE** que em data de 05/02/2018 foi averbado o novo estatuto como sendo **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PITANGA- ADEPI**, associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, com sede a rua Caetano Munhoz da Rocha, s/nº, neste Município de Pitanga-PR. A ADEP foi constituída para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol amador de veteranos, programação de eventos esportivos, como campeonatos e torneios esportivos e, proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futsal, podendo ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas profissionais ou amadoristas especializadas, tanto masculinas e femininas; programação de eventos esportivos municipais e regionais, escolinha de base, bolsa atleta, com o objetivo principal de difusão do esporte como meio de desenvolvimento social e manterá as categorias veteranos, adultos, base e outras categorias que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral. **NADA MAIS**. É somente o que se continha em dita transcrição e averbações, das quais bem e fielmente extraí a presente. *Antunes* O referido é verdade e dou fé.

Pitanga, 22 de fevereiro de 2018

Antunes
Izabel Aparecida Antunes
- Escrevente Substituta -

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
xnssK.sTrrb.tuXhu
Controle:
jr3cT.r3RYh

Consulte esse selo em
<http://funarpem.com.br>

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes

Aux. juramentados